



## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO BRASILEIRO

Pelo presente instrumento, de um lado o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.700.114/0001-44, com sede à Rodovia dos Imigrantes, km 11,5, São Paulo -SP, CEP 04329-000, neste ato representado pelo seu Presidente **MIZUEL CONRADO**, portador do RG nº 28.366.746-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 163.487.988-01, de outro **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29.075-910, neste ato por seu Reitor **REINALDO CENTODUCATTE**, reconduzido pelo Decreto de 11 de março de 2016, publicado no DOU de 14 de março de 2016, seção 2, página 1.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente termo é a integração de esforços entre as partes, para a criação e manutenção do projeto da Universidade Federal do Espírito Santo denominado **Centro de Referência Paralímpico Brasileiro**, por meio de atividades de fomento e desenvolvimento das modalidades paralímpicas, desde a base até o esporte de alto rendimento.

**1.2.** O Centro de Referência Paralímpico será instalado na estrutura física disponível no Centro de Educação Física e Desportos da Universidade, situado na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29.075-910.

**1.3.** O CPB, na condição de entidade gestora das modalidades paralímpicas no país, reserva-se o direito de exercer autonomamente, nos limites deste acordo e por intermédio do seu Departamento Técnico, a orientação dos eventos e atividades vindouros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO

**2.1.** Fomentar a prática dos esportes Paralímpicos à população de pessoas com deficiência da Cidade e região, por meio do desenvolvimento do esporte, e oportunizando aos destaques o treinamento de alto rendimento;

**2.2.** Captar e treinar atletas paralímpicos desde a base até o alto rendimento;

**2.3.** Utilizar, sempre que possível, o atendimento aos atletas Paralímpicos de alto rendimento como campo para formação de profissionais de educação física, fisioterapia, nutrição, psicologia e medicina do esporte;

**2.4.** Realizar cursos de extensão universitária de formação profissional como o curso de Classificação Funcional, Curso de Treinadores, Cursos de Arbitragem e cursos na área de suporte Técnico (Nutrição, Fisioterapia, Fisiologia, Medicina, Psicologia entre outros) em parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB;





- 2.5. Desenvolver, sempre que possível, projetos de pesquisa de graduação, especialização, mestrado e doutorado utilizando dados obtidos do treinamento e do atendimento multidisciplinar oferecidos aos atletas Paralímpicos beneficiados pelo Centro de Referência;
- 2.6. Oferecer aos atletas Paralímpicos de alto rendimento, a estrutura física e pessoal para treinamento e recuperação física;
- 2.7. Oferecer aos atletas Paralímpicos atendidos, treinamento físico, técnico e tático, bem como atendimento médico, psicológico, nutricional e fisioterápico;
- 2.8. Identificar e desenvolver talentos para as diversas modalidades Paralímpicas praticadas no Campus.
- 2.9. Desenvolver projetos de tecnologia assistida voltada para o esporte paralímpico;
- 2.10. Oferecer avaliação funcional esportiva;
- 2.11. Desenvolver projeto de publicação (manual, livros, apostila, sistema eletrônico entre outros) na área do esporte paralímpico.
- 2.12. Desenvolver projetos de ensino de graduação para seus alunos, inclusive sob a forma de estágio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

---

**3.1. A Universidade Federal do Espírito Santo, se compromete a, nos limites de seu orçamento e de seus recursos humanos e materiais:**

**3.1.1.** Disponibilizar local e condições para o funcionamento pleno do Centro de Referência Paralímpico Brasileiro;

**3.1.2.** Apoiar e proporcionar a sustentação de projetos com a infraestrutura física e parte do pessoal no que se refere às atividades voltadas ao fomento do esporte paralímpico;

**3.1.3.** Colaborar no desenvolvimento do Esporte Paralímpico, visando à avaliação de atletas, a pesquisa científica, tecnológica e de inovação em esporte Paralímpico;

**3.1.4.** Promoção de atividades integradas de Ensino, Extensão e de Pesquisa Científica tecnológica e de inovação em esportes paralímpico no Brasil;

**3.1.5.** Constituir corpo de consultores, formado por especialistas universitários, para contribuir na execução do presente instrumento;

**3.1.6.** Desenvolvimento e cooperação da formação de recursos humanos por meio da implantação e/ou atualização de conhecimentos através de cursos, seminários, congressos e outros potencializadores de informações pedagógicas e/ou científicas;

**3.1.7.** Colaborar com a Academia Paralímpica Brasileira na elaboração, organização e realização de cursos de capacitação e formação de curta e longa duração;



**3.1.8.** Permitir e utilizar a infraestrutura esportiva existente no Campus Universitário para a captação de atletas paralímpicos, treinamento de atletas paralímpicos de alto rendimento e realização de avaliações físicas, nutricionais, psicológicas, médicas e fisioterápicas;

**3.1.9.** Promover a adequação dos espaços físicos, quando necessário;

**3.1.10.** Disponibilizar estagiários para as modalidades oferecidas;

**3.1.11.** Apoiar e proporcionar a sustentação de projetos com a infraestrutura física e de pessoal (pagamento mensais) no que se refere às atividades voltadas ao fomento do esporte paralímpico;

**3.1.12.** Apoiar os atletas, desde a iniciação até o alto rendimento, com atendimentos multidisciplinares, oferecidos gratuitamente, pela Universidade.

**3.1.13.** Contratar profissionais/professores e estagiários para atuarem no Centro de Referência;

**3.1.14.** Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

**3.1.15.** Fazer uso da logomarca do CPB conforme instruções de uso da marca;

**3.1.16.** Realizar a manutenção dos equipamentos disponibilizados pelo CPB.

**3.1.17.** Efetivar o pagamento dos profissionais contratados sob sua responsabilidade;

**3.1.18.** Seguir todas as recomendações do "Manual de Procedimentos dos Centros de Referência do CPB" enviando mensalmente relatórios, além de prestar todos os esclarecimentos ao profissional responsável pela visita técnica.

**3.2.** O **CPB** responsabilizar-se-á em:

**2.1.** Orientar o Coordenador técnico quanto ao planejamento estratégico do CPB das respectivas modalidades paralímpicas desenvolvidas no Centro de Referência;

**3.2.2.** Acompanhar o desempenho do Centro de Referência Paralímpico mensalmente por meio de visitas e ou relatórios, traçando estratégias quanto desenvolvimento do esporte paralímpico;

**3.2.3.** Disponibilizar, às suas expensas, para atuar no projeto os seguintes profissionais: 1 (um) Coordenador, com carga horária de 30 (trinta) horas; 2 (dois) professores, com carga horária de 20 (vinte) horas, sendo 1 (um) professor de atletismo, 1 (um) professor de natação, e 2 (dois) técnicos de alto rendimento de, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo um da modalidade atletismo e outra da natação, todos nos termos da Portaria nº 85/2017 do CPB que regulamenta o pagamento de profissionais;

**3.2.4.** Efetivar o pagamento dos profissionais contratados sob sua responsabilidade;





**3.2.5.** Disponibilizar equipamentos para fomento e desenvolvimento das modalidades no Campus da UFES e outros que se fizerem necessários, de acordo com disponibilidade financeira e tendo como referência o Projeto apresentado pela Universidade;

**3.2.6.** Capacitar todos os profissionais envolvidos, além de disponibilizar o mesmo serviço para todos os professores de Educação Física do Estado do Espírito Santo.

**3.3.** As partes obrigam-se-ão, conjuntamente, a:

**a)** Unir esforços pela plena ocupação e utilização do Centro de Referência, fomentando e divulgando o esporte paralímpico, inclusive com realização de eventos esportivos e intervenções profissionais da área de saúde e acadêmica para produção de pesquisa científica;

**b)** Franquear reciprocamente, mediante prévio entendimento, a seus técnicos e empregados envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Termo, a eventual utilização de suas infra-estruturas técnicas e administrativas, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de descontinuidade na execução de suas atividades específicas;

**c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste;

**d)** Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Termo;

**e)** Criar projetos e programas com intervenções de equipe multidisciplinar e acadêmicos para produção de pesquisa científica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1.** Para a execução do presente Acordo, a Universidade Federal do Espírito Santo arcará com os custos financeiros da manutenção das instalações físicas e recursos empregados na execução das atividades do Centro de Referência Paralímpico.

**4.2.** Não é prevista a transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo, sendo cada uma delas integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus profissionais.

**4.3.** Em sendo necessário o repasse de outros recursos financeiros e orçamentários para a realização de ação conjunta para a consecução deste, as Partes firmarão instrumento específico.

**4.4.** O presente Acordo não resulta em nenhuma hipótese vínculo de qualquer natureza entre as Partes, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra.





**4.5.** Na hipótese de descumprimento de tal avença, à Parte prejudicada fica assegurado o direito de adotar todas as medidas jurídicas, inclusive judiciais, para impedir a concretização do prejuízo ou dele ser ressarcida. As Partes, quando solicitado e respeitado o dever de sigilo, exibirão uma a outra os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos seus deveres e obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Acordo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

**6.1.** As partes poderão publicar pesquisas e acervo escrito e eletrônico desenvolvidos por força deste Contrato, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica e conhecimento sobre o esporte paralímpico.

**Parágrafo único.** A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Acordo também poderá ser rescindido, sem prejuízo do pagamento de todas as perdas e danos experimentados pela Parte inocente:

- a)** Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista, por qualquer das Partes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade;
- b)** Na hipótese das Partes se tornarem insolventes ou entrarem em procedimento de dissolução/liquidação;
- c)** Na hipótese de práticas que causem descrédito ou ofensa à boa reputação da outra Parte perante o público em geral; ou
- d)** Caso haja a comprovação de uso de mão-de-obra infante-juvenil, degradante ou em condição análoga à condição de escravo na execução do objeto do presente Acordo por qualquer das Partes.

**7.2.** As Partes poderão rescindir este instrumento, sem qualquer ônus ou penalidades, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento de seu objeto.

**7.3.** A eventual rescisão deste instrumento poderá se dar a qualquer tempo e por qualquer das Partes, mediante comunicação a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidades.





## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O presente é firmado pelas Partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, seus sucessores, a qualquer título.

**8.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as Partes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo.

**8.3.** O presente instrumento contém o pleno e completo entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação anterior, oral ou escrita.

**8.4.** As eventuais situações omissas, casos não tratados ou alterações a este ajuste deverão ser resolvidos por mútuo entendimento das Partes, através da celebração de Aditivos específicos assinados por seus representantes legais.

**8.5.** O relacionamento das Partes é de absoluta independência, sendo que nada constituirá as Partes como associadas ou consorciadas, nem constituirá a outra Parte como agente, empregado ou representante de qualquer das Partes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra Parte.

**8.6.** As Partes obrigam-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenham acesso, independentemente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término deste Acordo.

**8.7.** O presente Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.

**8.8.** Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

**8.9.** As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento somente poderão ser alteradas, acrescidas ou retiradas, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo ao presente Acordo, assinado por ambas as Partes.

**8.10.** A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Contrato não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes contratantes.

**8.11.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Contrato.





**4.5.** Na hipótese de descumprimento de tal avença, à Parte prejudicada fica assegurado o direito de adotar todas as medidas jurídicas, inclusive judiciais, para impedir a concretização do prejuízo ou dele ser ressarcida. As Partes, quando solicitado e respeitado o dever de sigilo, exibirão uma a outra os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos seus deveres e obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

**5.1.** O presente Acordo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

---

**6.1.** As partes poderão publicar pesquisas e acervo escrito e eletrônico desenvolvidos por força deste Contrato, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica e conhecimento sobre o esporte paralímpico.

**Parágrafo único.** A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

---

**7.1.** O presente Acordo também poderá ser rescindido, sem prejuízo do pagamento de todas as perdas e danos experimentados pela Parte inocente:

- a)** Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista, por qualquer das Partes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade;
- b)** Na hipótese das Partes se tornarem insolventes ou entrarem em procedimento de dissolução/liquidação;
- c)** Na hipótese de práticas que causem descrédito ou ofensa à boa reputação da outra Parte perante o público em geral; ou
- d)** Caso haja a comprovação de uso de mão-de-obra infante-juvenil, degradante ou em condição análoga à condição de escravo na execução do objeto do presente Acordo por qualquer das Partes.

**7.2.** As Partes poderão rescindir este instrumento, sem qualquer ônus ou penalidades, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento de seu objeto.

**7.3.** A eventual rescisão deste instrumento poderá se dar a qualquer tempo e por qualquer das Partes, mediante comunicação a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidades.



## **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As Partes declaram que têm conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13; bem como que adotam políticas e/ou procedimentos internos que assegurem o cumprimento de tais normas; e que, caso tenham ciência de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicarão imediatamente à outra Parte e às autoridades competentes, bem como tomarão as providências necessárias para formalizar a descontinuidade das parcerias firmadas, bem como a Parte infratora pagará todas as perdas e danos sofridos pela Parte inocente.

**9.2.** As Partes declaram e garantem que:

- a)** não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Acordo;
- b)** não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.
- c)** não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.
- d)** não viola a Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1.** Para as tratativas decorrentes da execução deste Acordo, as Partes ora signatárias indicam como seus respectivos interlocutores os colaboradores adiante qualificados, a quem desde já delegam poderes para decidir em seu nome no tocante ao projeto objeto deste Acordo:

**10.1.1.** Pela Universidade:

Professor Dr. Otávio Guimarães Tavares da Silva

E-mail: [direcaocefd@gmail.com](mailto:direcaocefd@gmail.com)

Fone: (27) 4009-2620

**10.1.2.** Pelo **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO:**

Sr. **Ramon Souza**

E-mail: [ramon@cpb.org.br](mailto:ramon@cpb.org.br) /

Telefone: (11) 3390-3711





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam.

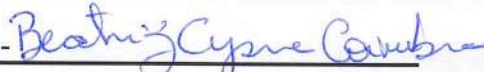
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra qualificadas, que a este subscrevem.


São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*X*  
  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ PARALÍMPICO  
BRASILEIRO - CPB**

  
\_\_\_\_\_  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO**  
Kleinato Democidade  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 0053 78 677-75

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 988.323.057-72